



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União

SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Ed. Soheste, - Bairro SIG - Brasília/DF, CEP 70.610-420

Telefone: - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 6418/2023/CRG/CGU

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
Luciano Schuch
Reitor da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Av. Roraima n. 1000, Bairro Camobi, Prédio da Administração Central, 5º andar
Santa Maria, RS
CEP: 97105-900
gabinetereitor@uol.com.br

Assunto: Recondução de Corregedora

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo N.º 00190.103614/2023-57.

Senhor Reitor,

1. Ao cumprimentá-lo, faço menção ao Ofício n. 102/2023-GR-UFSM, de 27/02/2023, para informar que, à vista da análise procedida pela área técnica, a Corregedoria-Geral da União não identificou óbices à indicação da servidora JOSIANE DOS SANTOS SOUZA BORGES ao cargo de Coordenadora da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Universidade Federal de Santa Maria, **em segundo mandato**.

2. Aproveito o ensejo para repisar que a Portaria Normativa CGU n.º 27/2022 estabelece, dentre outras normas, critérios para a exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade setorial de correição no âmbito do Sistema de Corregedorias do Poder Executivo Federal - SisCor-PEF, valendo destacar que:

- a) há necessidade de observância aos mandatos dos titulares de unidade correcional de 2 anos, prorrogável, até duas vezes, por igual período, limitando-se ao período máximo de seis anos de exercício;
- b) o mandato tem por objetivo proteger o titular da unidade contra eventuais ingerências externas no trato das questões correcionais, assegurando-lhe a necessária autonomia no desempenho de suas atividades. Ou seja, qualquer ato, no exercício do mandato, que caracterize a retirada do cargo de direção da área correcional, seu rebaixamento ou alteração a menor pode caracterizar uma forma de rescindir o vínculo protegido por

mandato, trazendo prejuízo às atividades correcionais;

c) a adoção da autoavaliação do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União - CRG constitui um dos critérios utilizados pela CRG para avaliação de propostas de recondução ao cargo ou função; e

d) a avaliação insatisfatória, pelo órgão central, do desempenho da unidade correcional em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos, bem como do atingimento de metas, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade, poderá acarretar, a qualquer tempo, a recomendação de dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional.

3. No que tange a manter o adequado acompanhamento da gestão e do mandato do titular da unidade de correição, faz-se imperioso:

a) manter atualizadas as informações do sistema e-PAD, conforme as orientações constantes no Anexo Único;

b) gerenciar as informações correcionais da unidade no sistema e-AUD, conforme as orientações constantes no Anexo Único; e

c) encaminhar cópia do ato referente à nomeação, tão logo essa for efetivada, no endereço eletrônico crg.copis@cgu.gov.br.

4. Pelo exposto, comunicamos a deliberação dessa CGU, ao tempo em que nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER DE ARAÚJO, Corregedor-Geral da União**, em 02/05/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2788467 e o código CRC 679143C5

1. ANEXO ÚNICO

1.1. Este documento tem por finalidade apresentar um resumo dos sistemas eletrônicos que deverão ser alimentados e atualizados pelo titular da Unidade Setorial de Correição - UCS do órgão ou entidade durante o seu exercício no cargo.

1.2. Vale esclarecer que a adoção de um sistema não invalida a necessidade de utilização do outro, pois são ferramentas distintas de controle da atividade correcional.

2. E-PAD

2.1. O e-PAD organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares.

2.2. Ademais, seu uso é obrigatório para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal, conforme dispõe a Portaria nº 2463/2020.

2.3. Link de acesso ao e-PAD: <https://epad.cgu.gov.br>

3. E-AUD

3.1. O e-AUD gerencia as informações das unidades setoriais do Sistema de Correição do Poder

Executivo Federal - SisCor.

3.2. Nesse sentido, cada unidade setorial do SisCor deverá providenciar a lotação de pelo menos um usuário com o perfil de gestor na unidade já criada no e-Aud para este fim, e cadastrar as informações solicitadas no sistema.

3.3. Para se obter acesso ao sistema, seguir as orientações contidas no *link* <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/e-aud/faq#c>.

3.4. Uma vez que o gestor tenha obtido o acesso, esse é o código ID da tarefa dessa respectiva USC: **885384**.

(Para acessá-la digitar esse número na ferramenta de pesquisa localizada no canto superior direito da tela do sistema).

3.5. Link de acesso ao e-AUD: <https://eaud.cgu.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.103614/2023-57

SEI nº 2788467